



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.280, DE 18 DE JULHO DE 2013.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO, A SEMANA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído em todo o Município de Marechal Floriano-ES, a “**SEMANA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**”, a ser comemorado entre os dias 18 e 25 de maio de cada ano.

Parágrafo único: O Projeto de proteção a criança e ao adolescente foi elaborado para ajudar o Poder Público, através das escolas municipais a cumprir seu compromisso ético, moral e legal, debatendo assuntos relacionados à proteção integral das crianças, envolvendo toda sociedade, através de eventos, palestras, reuniões com pais e toda a comunidade através da realização de Audiência Pública, visando a proteção integral das crianças.

Art. 2º - Durante a semana de que trata o artigo 1º desta lei, o Poder Público, em articulação com a sociedade civil, Conselho Tutelar e outros departamentos de proteção a criança e ao adolescente, promoverão atividades de conscientização acerca da violência infantil, em todas as faces de violência.

Parágrafo único - É considerado maltrato infanto-infantil doméstico aquele que acontece dentro de casa, tendo como vítimas crianças e adolescentes, que geralmente são cometidos pelo responsável que deveria cuidá-los, sendo provocados através de quatro tipos de situações:

- a) a dano físico;
- b) a dano psíquico ou emocional;
- c) a negligência e /ou o abandono, e;
- d) o abuso sexual.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º - Na SEMANA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE deverão ser ministradas em todas as instituições de ensino públicas e particulares conteúdos pedagógicos , em todos os níveis de ensino, vinculados à proteção da criança e do adolescente, repassando informações importantes aos pais e aos professores/educadores que por muitas vezes ficam mais tempo com as crianças do que os próprios familiares.

Art. 4º - A coordenação da " SEMANA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE" ficará a cargo do Executivo Municipal, através das Secretarias de Assistência Social e Direitos Humanos e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, além do Conselho Tutelar que atuarão em parceria com as demais secretarias.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com outros departamentos, ONG'S, Faculdades e Universidades , no intuito de promover ações que venham a contribuir para o aprimoramento da MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art. 6º- Fica o Poder Executivo autorizado a confeccionar materiais , cartilhas e outros produtos que venham a objetivar a realização desta Lei.

Art. 7º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do Orçamento vigente, suplementando se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 18 de julho de 2013


ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1.280 / 2013

PROJETO DE LEI Nº 090/2013 – Autor: Vereador Cezar Tadeu Ronchi Junior 18/07/2013


PREFEITO MUNICIPAL

Rua Davide Canal, 57, Centro- Marechal Floriano - ES

Antonio Lidiney Gobbi
Prefeito Municipal